



PROCESSOS Nºs 318/13
776/13
917/13

PROCOLOS Nºs 11.683.207-0
11.699.361-9
11.643.411-3

PARECER CEE/CEIF Nº 153/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM PANORAMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SARANDI;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA MARY BARROSO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ;

ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL – FORMOSA DO OESTE;

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;



PROCESSO Nº 318/13 e outros

- as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

- os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 318/13 e outros

O Colégio Estadual do Jardim Panorama, de Sarandi, apresenta condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene, conforme Certificado da Vigilância Sanitária. Quanto às restrições apresentadas pelo Laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino aguarda adequação das instalações escolares, conforme informação da SUDE/SEED.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino conta com uma estrutura física que oferta quase todos os ambientes essenciais, não possui quadra de esportes e refeitório. Sofreu ampliações, devidamente autorizadas pela SUDE, mesmo assim apresenta problemas nos dias de chuva e há sinais de deterioração nos forros. Informou, também, que apesar da precariedade da estrutura física, o Colégio é referência no Município, cujas vagas são disputadas pela comunidade. A direção, pelo ofício nº 54/13, informou que foi autorizada a reforma do telhado e piso, ainda no ano letivo de 2013, e que está prevista a inauguração de uma nova escola próxima, no ano de 2014.

O Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello, de Paranaguá, apresentou Licença Sanitária válida até 03/04/12. Às folhas 162, consta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 14/09/12. Não há laboratório de Ciências e a Sala de Recursos funciona no espaço da Biblioteca.

A Comissão de Verificação informou que, devido às intensas chuvas, ocorreram problemas no telhado, na biblioteca, na cozinha e no depósito de merenda, e há problemas de infiltração e iluminação, em algumas salas. Por este motivo, a merenda escolar e o acervo bibliográfico estão acondicionados no laboratório de informática. A direção informou, pelo ofício nº 126/13 que solucionou as questões referentes à biblioteca, despensa de merenda, pintura, forro e divisória da sala de recursos e aguarda liberação da verba para reforma do telhado e instalação elétrica.

A **Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa**, de Formosa do Oeste, conta com um bom acervo bibliográfico. A Comissão de Verificação informou que o laboratório do Proinfo é compartilhado com a biblioteca e o laboratório do Paraná Digital é compartilhado com a Sala de Apoio. Informa ainda que o laboratório de Ciências está organizado de forma precária e falta adequação técnica e que a instituição de ensino convive com infiltrações em dias de chuvas, rachaduras nas paredes e falta de acessibilidade. A direção solicitou à mantenedora reforma geral, via protocolado nº 09.470.054-0, de 20/04/07. Em 2012, foi encaminhado novo protocolo nº 11.438.101-2, reforçando o pedido anterior. Possui Licença Sanitária válida até 31/12/12. O Relatório do Corpo de Bombeiros apontou ressalvas e por este motivo, a instituição de ensino, pelo protocolado nº 9.655.688-8, solicitou providências à mantenedora.

Em relação às situações apontadas nas instituições de ensino, a Conselheira Marise Ritzmann Loures entrou em contato com a Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, que informa as seguintes providências tomadas :



PROCESSO Nº 318/13 e outros

-Para o Colégio Estadual do Jardim Panorama, de Sarandi está prevista a construção de uma unidade nova no município, o que acarretará diminuição da demanda deste colégio, proporcionando a otimização do espaço físico, assim como, a previsão da construção da quadra de esportes.

-Para o Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello, de Paranaguá e para a Escola Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa, de Formosa do Oeste encontra-se tramitando na SUDE o processo de licitação com a finalidade de promover a reforma das instituições.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Quanto ao corpo docente verifica-se que possui habilitação específica na disciplina indicada, conforme documentação anexa aos processos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
318/13 Ofício nº 2731/12	Maringá 25/10/12	CE. do Jardim Panorama - EFM - Resolução Secretarial nº 7132/12, de 27/11/12	Sarandi	4213/12	Resolução Secretarial nº 5166/07 de 13/12/07, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	De 13/12/12 a 13/12/17
776/13 Ofício nº 404/13	Paranaguá 28/12/12	CE. Professora Regina Mary Barroso de Mello- EFM - Resolução Secretarial nº 618/13, de 07/02/13	Paranaguá	698/13	Resolução Secretarial nº 4817/08 de 21/10/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
917/13 Ofício nº 114/13	Assis Chateaubriand 04/10/12	EE. Antônio Franco Ferreira da Costa – EF - Resolução Secretarial nº 6733/12, de 08/11/12	Formosa do Oeste	81/13	Resolução Secretarial nº 4810/07 de 21/11/07, a partir de 17/06/07 até 17/06/12	De 17/06/12 a 17/06/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 318/13 e outros

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender ao contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE